

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Etablissements Coquet SA (Saint Léonard de Noblat, França)

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso e seus anexos admissíveis;
- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de julho de 2011, no processo R 1054/2010-3;
- condenar o recorrido nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Desenho n.º 384.912-0001, que representa um serviço de louça ornamentada; uma chávena de café com pires.

*Titular da marca comunitária:* Recorrente.

*Parte que pede a declaração de nulidade do modelo ou desenho comunitário:* Etablissements Coquet SA.

*Fundamentação do pedido de declaração de nulidade:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002, uma vez que o modelo comunitário constitui uma utilização não autorizada de uma obra protegida pela legislação de um Estado-Membro em matéria de direitos de autor.

*Decisão da Divisão de Anulação:* Deferimento do pedido de declaração de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento CE n.º 6/2002 e do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), iii), do Regulamento n.º 2245/2002, porquanto o recorrido não documentou devidamente a obra protegida em que baseia o pedido de declaração de nulidade, nem a sua titularidade, nem o seu objeto.

**Recurso interposto em 31 de outubro de 2011 — Viejo Valle/IHMI — Etablissements Coquet (Prato fundo com sulcos)**

**(Processo T-567/11)**

(2012/C 32/56)

*Língua em que o recurso foi interposto:* espanhol

### **Partes**

*Recorrente:* Viejo Valle, SA (L'Olleria, Espanha) (representante: I. Temiño Cenicerros, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Etablissements Coquet SA (Saint Léonard de Noblat, França)

### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso e os seus anexos admissível;
- anular a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 29 de julho de 2011, no processo R 1055/2010-3;
- condenar o demandado nas despesas.

### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* Desenho n.º 384.912-0009, que representa um peça de loiça ornamentada; um prato fundo.

*Titular da marca comunitária:* recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade do modelo ou desenho comunitário:* Etablissements Coquet SA.

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002, dado que o modelo comunitário constitui um uso não autorizado de uma obra protegida pela legislação de um Estado-Membro em matéria de direitos de autor.

*Decisão da Divisão de Anulação:* procedência do pedido de nulidade.

*Decisão da Câmara de Recurso:* negação de provimento ao recurso.

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 25.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 e do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), iii), do Regulamento n.º 2245/2002 uma vez que o recorrido não documentou devidamente o trabalho protegido no qual baseou o pedido de nulidade, nem a sua titularidade, nem o seu objeto.

**Recurso interposto em 15 de novembro de 2011 — Atlas Transport/IHMI — Hartmann (ATLAS TRANSPORT)**

**(Processo T-584/11)**

(2012/C 32/57)

*Língua em que o recurso foi interposto:* alemão

### **Partes**

*Recorrente:* Atlas Transport GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: U. Hildebrandt, K. Schmidt-Hern et B. Weichhaus, advogados)